

ATO NORMATIVO Nº 001/2026

Estabelece critérios para a concessão e o pagamento da rubrica destinada à Alimentação dos Bancos de Dados às serventias integrantes das Demais Especialidades do Fundo Especial Registral do Recompe, e dá outras providências

A SUBCOMISSÃO TEMÁTICA DAS DEMAIS ESPECIALIDADES DO FUNDO ESPECIAL REGISTRAL DO RECOMPE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a competência deste Colegiado para estabelecer e aperfeiçoar critérios e procedimentos relativos ao ressarcimento dos atos gratuitos praticados pelos serviços notariais e de registro integrantes das Demais Especialidades, ressalvados os serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais – RCPN Puro;

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 35 da Lei nº 15.424/2004, com a redação conferida pelo art. 5º da Lei nº 25.367, de 21 de julho de 2025, vigente a partir de 1º de agosto de 2025, que estabelece o pagamento pela Alimentação dos Bancos de Dados;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas pelo Ato Normativo nº 001/2025, que regulamentou os critérios e as diretrizes para o pagamento da rubrica destinada à Alimentação dos Bancos de Dados;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos critérios de distribuição dos recursos disponíveis na Subcomissão Temática das Demais Especialidades, de forma a assegurar maior racionalidade, isonomia, proporcionalidade e equilíbrio no pagamento da rubrica referente à Alimentação dos Bancos de Dados;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e uniformes para o enquadramento das serventias beneficiárias, compatibilizando o valor da rubrica com a respectiva capacidade econômico-financeira desta Subcomissão;

CONSIDERANDO que a receita líquida média das serventias constitui parâmetro objetivo para fins de enquadramento e definição do valor da rubrica destinada à Alimentação dos Bancos de Dados;

DELIBERA E APROVA O SEGUINTE ATO NORMATIVO:

Art. 1º A rubrica destinada à Alimentação dos Bancos de Dados será paga exclusivamente aos titulares das serventias integrantes das Demais Especialidades, ressalvados os serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais – RCPN Puro, observados os requisitos e critérios estabelecidos neste Ato Normativo.

§ 1º O pagamento da rubrica de que trata o caput deste artigo ficará limitado a um único Cadastro de Pessoa Física (CPF) por titular, independentemente da quantidade de serventias sob sua responsabilidade.

§ 2º Não farão jus ao pagamento da referida rubrica os interinos e interventores, em razão dos limites financeiros e da disponibilidade de recursos destinados à respectiva rubrica.

Art. 2º Constituem requisitos cumulativos para a percepção da rubrica de que trata este Ato Normativo:

I – estar o titular da serventia adimplente com as obrigações de recolhimento devidas ao Fundo Especial Registral do Recompe, na forma do art. 32 da Lei nº 15.424/2004;

II – possuir dados cadastrais e bancários devidamente registrados, atualizados e válidos perante o Fundo de Compensação; e

III – atender aos demais procedimentos e exigências administrativas estabelecidos pelo Recompe para fins de processamento e efetivação do pagamento.

Parágrafo único. A existência de pendência cadastral, bancária, documental ou financeira que impeça o processamento do pagamento deverá ser regularizada pelo interessado, ficando a efetivação do respectivo pagamento condicionada à cessação da pendência.

Art. 3º O valor da rubrica destinada à Alimentação dos Bancos de Dados será definido mediante sistema de enquadramento escalonado, tendo como parâmetro a receita líquida média da serventia, observadas as seguintes faixas:

FAIXA DE RECEITA LÍQUIDA MÉDIA	VALOR DA RUBRICA
R\$ 0,00 a R\$ 30.000,00	R\$ 4.000,00
R\$ 30.000,01 a R\$ 60.000,00	R\$ 2.900,00
R\$ 60.000,01 a R\$ 90.000,00	R\$ 1.900,00
R\$ 90.000,01 a R\$ 120.000,00	R\$ 1.300,00
R\$ 120.000,01 a R\$ 150.000,00	R\$ 750,00
Acima de R\$ 150.000,00	R\$ 250,00

§ 1º O enquadramento da serventia será realizado de acordo com a faixa de receita líquida média na qual estiver inserida, aplicando-se o respectivo valor de pagamento estabelecido na tabela acima.

§ 2º Para os fins deste Ato Normativo, considera-se receita líquida média o resultado obtido a partir da média dos valores correspondentes à soma dos Emolumentos Líquidos e do Ressarcimento Líquido dos Atos Gratuitos.

§ 3º Para o enquadramento inicial, serão considerados os dados correspondentes ao período compreendido entre agosto de 2025 e abril de 2026.

Art. 4º A receita líquida média das serventias elegíveis será objeto de reapuração semestral, com a finalidade de promover o adequado reenquadramento das serventias e assegurar a correspondência entre o valor da rubrica e a realidade econômico-financeira apurada em cada período.

§ 1º A reapuração observará a metodologia definida no art. 3º deste Ato Normativo, utilizando-se os dados disponíveis na DAP - Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária e no sistema do Recompe.

§ 2º Eventual alteração do enquadramento da serventia decorrente da reapuração produzirá efeitos a partir do período de referência subsequente à conclusão da respectiva apuração.

§ 3º Os valores da rubrica de que trata o *caput* do art. 3º e a periodicidade prevista no *caput* deste artigo poderão ser revistos pela Subcomissão, mediante deliberação, sempre que circunstâncias financeiras, normativas ou operacionais justificarem a adequação.

Art. 5º A partir do pagamento realizado no mês de outubro de 2026, correspondente ao mês de referência setembro de 2026, a rubrica destinada à Alimentação dos Bancos de Dados será processada e paga exclusivamente segundo os critérios estabelecidos neste Ato Normativo.

Art. 6º A concessão e o pagamento da rubrica de que trata este Ato Normativo ficam condicionados à disponibilidade financeira da Subcomissão, não constituindo este Ato Normativo garantia de pagamento em valor diverso daquele resultante da aplicação dos critérios nele estabelecidos.

Art. 7º Fica revogado o Ato Normativo nº 001/2025, expedido pela Subcomissão Temática das Demais Especialidades do Fundo Especial Registral do Recompe.

Art. 8º Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação deste Ato Normativo serão submetidos à apreciação e deliberação da Subcomissão Temática das Demais Especialidades, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como a disponibilidade financeira do Fundo.

Art. 9º Este Ato Normativo entra em vigor em 1º de outubro de 2026, produzindo efeitos para o pagamento correspondente ao mês de referência setembro de 2026.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2026

Subcomissão Temática das Demais Especialidades